



UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA

DIGITADO  
CONTRATOS/PROAD/DPC

UFSC/PROAD/DPC/CCF  
NL / SIAFI Nº 983/2014

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA - UFSC E A FUNDAÇÃO DE AMPARO A PESQUISA E EXTENSÃO UNIVERSITÁRIA – FAPEU

PROCESSO: 23080.004471/2014-53.

CONTRATO 052 /2014

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº: 024/2014

**CONTRATANTE:**

**UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA**, pessoa jurídica de direito público, autarquia federal, inscrita no CNPJ sob nº 83.899.526/0001-82, com sede no Campus Universitário, bairro Trindade, em Florianópolis/SC, 88040-970, doravante denominada UFSC, representada neste ato pelo Pró-Reitor de Extensão, Sr. Edison da Rosa, CPF nº. 199.430.080-91, CI nº. ....;

**CONTRATADA:**

**FUNDAÇÃO DE AMPARO A PESQUISA E EXTENSÃO UNIVERSITÁRIA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 83.476.911/0001-17, com sede no Campus Reitor João David Ferreira Lima, Bairro Trindade – Florianópolis/SC - 88040-970, Portaria conjunta MEC/MCT nº 31, data: 13/03/2012. publicada no D.O.U de: 14/03/2012 Sessão 51, FLS. 13, doravante denominada FUNDAÇÃO, neste ato representada pelo seu Superintendente, Sr. Gilberto Vieira Ângelo, CPF nº 179.758.409-04, CI nº .122.899-4, resolvem celebrar o presente contrato,

Considerando:

Que o Decreto nº 7423, de 31 de dezembro de 2010, que regulamenta Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994, que dispõe sobre as relações entre as instituições federais de ensino superior e de pesquisa científica e tecnológica e as fundações de apoio, realizem convênios e contratos, nos termos do inciso XIII do art. 24 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, por prazo determinado, com fundações instituídas com a finalidade de dar apoio na gestão administrativa e financeira estritamente necessária à execução desses projetos. Resolvem celebrar o presente Contrato, em conformidade com legislação pertinente cabível e de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO**

O presente instrumento contratual tem por objeto a prestação de serviço pela **FUNDAÇÃO** para apoio administrativo e financeiro para execução do Projeto de Extensão: Programa Educação Sexual nas Escolas do município de Florianópolis utilizando a Interação Comunitária do Curso de Medicina da UFSC e Mídias Sociais”, conforme o Plano de Trabalho (Anexo), financiado pelo MEC.

**CLÁUSULA SEGUNDA: DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

2.1. Compete conjuntamente às partes alocar os recursos humanos que se fizerem necessários à operacionalização deste Contrato;

2.2. Além das demais obrigações previstas neste Contrato competem:



**2.2.1. À UFSC:**

- a) Alocar, dentro de suas possibilidades e disponibilidade, os meios e mecanismos necessários à consecução do Projeto enunciado na Cláusula Primeira deste Contrato;
- b) Designar um Fiscal para fazer o acompanhamento e fiscalização do Contrato;
- c) Executar as atividades tecnológicas específicas, assim determinadas no escopo do Projeto;
- d) Alocar o grupo de trabalho para a execução do Projeto, a fim de realizar as atividades previstas no mesmo;
- e) Disponibilizar as suas instalações físicas, laboratoriais, os seus equipamentos e acervo técnico para a execução do Projeto;
- f) Supervisionar e fiscalizar os trabalhos realizados pertinentes à execução do objeto deste Contrato;
- j) Responsabilizar-se pelo desenvolvimento do Projeto a que se refere este Contrato.

**2.2.2. À FUNDAÇÃO:**

- a) Apoiar a execução das atividades administrativas e financeiras necessárias à execução do Projeto, previstas na Cláusula Primeira;
- b) Administrar os recursos financeiros destinados à execução do Projeto, aplicando-os conforme o Cronograma de Desembolso Financeiro, inserido no Plano de Trabalho (Anexo II);
- c) Manter registros contábeis e de controle financeiro, especificamente relacionado com os recursos destinados à execução do Projeto;
- d) Responsabilizar-se por todos os encargos de natureza trabalhista e previdenciária, decorrentes da contratação de pessoal que porventura sejam necessários para a execução do Projeto;
- e) Responsabilizar-se solidariamente com terceiros, sempre que os contratar para a execução de qualquer etapa dos trabalhos que seja objeto deste Contrato;
- f) Emitir notas fiscais/faturas dos serviços prestados na consecução do objeto deste Contrato à **UFSC/PROAD**;
- g) Prestar, sempre que solicitada, quaisquer informações ou esclarecimentos a respeito das atividades administrativas e financeiras referentes a este Contrato;
- h) Realizar licitações para a contratação de obras, compras e serviços que porventura se fizer necessário, observadas as disposições da legislação federal que tratam da matéria;
- i) Apresentar à **UFSC**, conforme indicado na Cláusula Sexta, a prestação de contas referente à aplicação dos recursos destinados ao custeamento do Projeto (conforme Anexo II).

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA SUPERVISÃO**

A execução do presente Contrato será supervisionada e acompanhada pela UFSC, através de um fiscal designado pelo DPC/PROAD através de Portaria, a quem competirá à supervisão das atividades específicas no que se refere, exclusivamente, ao projeto contratado, conforme artigo nº 67, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

**CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS**

4.1. Para a execução do objeto deste Contrato, a **UFSC** repassará o montante de R\$ 65.000,00



UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA

(sessenta e cinco mil reais) à **FUNDAÇÃO**, conforme o Cronograma de Desembolso que integra o Plano de Trabalho, obedecidas às seguintes condições:

§ 1º. Os recursos financeiros, a serem transferidos pela **UFSC**, serão obrigatoriamente movimentados pela **FUNDAÇÃO** por intermédio de conta bancária exclusiva, vinculada a este Contrato, em agência situada na cidade de Florianópolis/SC, cujos extratos integrarão as respectivas Prestações de Contas;

§ 2º. Os recursos financeiros destinados à execução das atividades relacionadas a este documento deverão ser aplicados em Conta Poupança ou Fundos lastreados pelo Governo Federal;

§ 3º. A **FUNDAÇÃO** não efetuará a devolução das taxas para a UFSC, conforme Resolução específica do Projeto, na forma abaixo indicada:

*“§ 2º Não se aplica o disposto neste artigo aos projetos envolvendo recursos oriundos de fomento governamental, de aplicação compulsória por empresas, previstos em regulamentação específica, e de organizações sociais sem fins lucrativos de apoio à pesquisa e ao desenvolvimento tecnológico e social” (Art. 41 Resol. 003/CUn/2009).*

§ 4º. Ressarcir a UFSC, por meio de Guia de Recolhimento Única à conta do Tesouro Nacional, o valor correspondente a 1% (um por cento) dos recebimentos financeiros aplicados nos projetos realizados Universidade em parceria com as Fundações de Apoio, a título de ressarcimento pela utilização durante a sua elaboração e execução, do seu pessoal, dos seus bens tangíveis e intangíveis e dos seus serviços, conforme Acórdão n. 2731/2008-TCU/Plenário.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes deste Contrato correrão à conta do Orçamento Geral da União, no Programa de Trabalho 12.364.2032.20GK.0042, PTRES 061507, Fonte 0112000000 e Elemento de Despesa 339039.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

6.1. A prestação de contas final referente aos recursos financeiros recebidos pela **FUNDAÇÃO** deverá ser realizada até 60 (sessenta) dias após o término do prazo de vigência do presente Contrato e constituída dos seguintes documentos:

- a) ofício de encaminhamento de prestação de contas;
- b) demonstrativo da execução da receita e da despesa;
- c) relação de pagamentos;
- d) relação de bens (material permanente e equipamentos, quando for o caso);
- e) extrato da conta específica, onde se verifique toda a movimentação dos recursos;
- f) comprovante de depósito bancário referente à devolução do saldo não utilizado, se for o caso;
- g) a apresentação da Prestação de Contas final deverá ser apresentada de forma digital, obedecendo a critérios de qualidade, através do SPA “UFSC sem papel”, inseridos no mesmo processo que originou o Contrato.

6.2. A **FUNDAÇÃO** deverá manter arquivados, em pasta específica, os originais dos comprovantes das despesas (notas fiscais, faturas, recibos, bilhetes de passagens e outros



UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA

comprovantes) pelo prazo de 5 (cinco) anos, contado a partir da data de aprovação da Prestação de Contas Final, por parte da **UFSC** através do Conselho de Curadores;

6.3. Em cada comprovante de despesas deverá ser anotado o número do cheque ou do comprovante bancário correspondente ao pagamento, observada a organização cronológica sequencial e numérica, a fim de estar em conformidade com a relação de pagamentos;

6.4. A **FUNDAÇÃO** deverá restituir à **UFSC**, por meio de GRU - Guia de Recolhimento da União, do eventual saldo remanescente dos recursos de que trata a Cláusula Quarta até a Prestação Final;

6.5. No caso de valores destinados ao pagamento de taxas pela **FUNDAÇÃO**, quando houver, o depósito dos valores destinados a esse fim deverá ser realizado em Conta Única da União;

6.6. Quaisquer irregularidades na Prestação de Contas, assegurado o amplo direito de defesa, impedirão a **FUNDAÇÃO** de celebrar Contratos com a **UFSC** pelo prazo de 02 (dois) anos e a obrigará a restituir os recursos recebidos, corrigidos por índice oficial vigente na época, independentemente de outras penalidades previstas em lei.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DOS TRIBUTOS**

Os tributos que forem devidos em decorrência direta ou indireta do presente Contrato e/ou de sua execução, constituem ônus de responsabilidade exclusiva da **FUNDAÇÃO**, ficando expressamente vedado o seu repasse para a **UFSC**;

**CLÁUSULA OITAVA – DOS DIREITOS DE PROPRIEDADE INTELECTUAL**

8.1. O presente instrumento contratual não gera nenhum direito de propriedade intelectual para a **FUNDAÇÃO**.

8.2. A **FUNDAÇÃO** obriga-se a fazer com que todos os envolvidos no PROJETO, assim como pesquisadores, empregados ou prestadores de serviços, contratados mediante vínculo trabalhista, ou não, para a execução do presente PROJETO, firmem termo de cessão de eventuais direitos de propriedade intelectual, oriundos dos serviços prestados, para **UFSC**, assim como termos de sigilo e confidencialidade.

**CLÁUSULA NONA – DA CONFIDENCIALIDADE E DA NÃO-DIVULGAÇÃO**

9.1 Todas as informações e conhecimentos aportados pelas Partes para a execução do Projeto serão tratados como confidenciais, assim como todos os seus resultados;

9.2 A confidencialidade implica na obrigação de não divulgar ou repassar informações e conhecimentos a terceiros não envolvidos no Projeto, sem autorização expressa, por escrito, dos seus detentores, na forma que dispõe o anexo do Decreto nº 1355/94 – que promulga o Acordo sobre Aspectos do Direito de Propriedade Intelectuais relacionados ao comércio, art. 39, e a Lei nº 10.973, de 02 de dezembro de 2004;

9.3 Não são tratados como conhecimentos e informações confidenciais:

- a) aqueles que tenham se tornado de conhecimento público pela publicação de pedido de patente ou registro público ou de outra forma que não por meio das Partes;



UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA

- b) aqueles cuja divulgação se torne necessária:
- b.1) para a obtenção de autorização governamental para a comercialização dos resultados do Projeto;
  - b.2) quando exigida por lei ou quando necessária ao cumprimento de determinação judicial e/ou governamental.
- c) nos casos previstos no item anterior, qualquer das Partes deverá notificar imediatamente os demais e requerer sigilo no seu trato judicial e/ou administrativo;

9.4. Qualquer exceção à confidencialidade no âmbito desse Contrato deverá ser ajustada entre a UFSC e a FUNDAÇÃO;

**CLÁUSULA DÉCIMA - DOS BENS PERMANENTES**

10.1. Todos os bens permanentes adquiridos com os recursos disponibilizados deverão ser incorporados ao patrimônio da UFSC, imediatamente após o seu recebimento, observada a norma interna que rege a matéria patrimonial;

10.2. Na nota fiscal/fatura referente aos bens adquiridos (material permanente), a FUNDAÇÃO entregará a uma cópia à UFSC, para fins de incorporação ao seu patrimônio. A outra via fará parte da prestação de contas, devendo ambas ser atestadas no verso pelo Fiscal do Contrato, na forma seguinte:

“Atesto o recebimento do(s) bem (s) ou a prestação dos serviços indicado(s) nesta nota fiscal/fatura, adquiridos com recursos do CONTRATO/PROAD nº \_\_\_\_/\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
(Assinatura, nome e/ou carimbo)”

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA COORDENAÇÃO E DO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DO PROJETO**

11.1. Para acompanhar e fiscalizar as atividades deste Contrato, a UFSC designa como:

**Fiscal:**

- a) O(a) Professor(a) Cláudia Beatriz N M de Aguiar, pertencente ao Quadro Permanente da Universidade, lotado(a) no Departamento BEG/CCB, inscrito(a) no Matrícula sob o nº 2378873, telefone 37215531, o (a) qual será o (a) responsável por fiscalizar a execução direta das atividades deste Contrato bem como avaliar e encaminhar à UFSC relatórios de execução referente ao o cumprimento das etapas estabelecidas no Plano de Trabalho (Anexo II) deste Contrato;

**Coordenador:**

- b) O(a) Professor(a) Gonzalo Jaime Cofre Cofre, pertencente ao Quadro Permanente da Universidade, lotado(a) no Departamento BEG/CCB, inscrito(a) no SIAPE sob o nº 1352110, telefone (048)3721-5531, o (a) qual será o (a) responsável por Coordenar a execução direta das atividades deste Contrato bem como avaliar e encaminhar à UFSC relatórios de execução e controle técnico que atestem o cumprimento das etapas estabelecidas no Plano de Trabalho (Anexo I) da Descentralização de Crédito ou Convênio e do Plano de Trabalho (Anexo I) presente neste Contrato;



11.2. Toda e qualquer questão derivada da aplicação e interpretação deste Contrato, será submetida, em primeira instância, ao arbítrio dos signatários, que deverão emvidar esforços para superar as diferenças suscitadas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

Os serviços contratados terão início e término concomitantes às etapas de execução estabelecidas no Plano de Trabalho, sendo executados de forma contínua durante seu prazo de vigência.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO**

13.1. O presente Contrato poderá ser denunciado por qualquer das Partes, mediante notificação, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ressalvado o cumprimento das obrigações assumidas, vencidas ou vincendas;

13.2. Constitui motivo para a denúncia deste Contrato, independentemente de prévia notificação, o descumprimento de quaisquer das suas cláusulas e condições pactuadas, particularmente quando constatadas as seguintes situações:

- a) A inexecução, mesmo que parcial, do objeto do Contrato;
- b) A utilização dos recursos em finalidades diversas das estabelecidas neste Contrato e em seu Plano de Trabalho (Anexo II);
- c) A falta de apresentação dos relatórios de execução físico-financeira e prestação de contas final à UFSC nos prazos estabelecidos neste Contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES**

Quaisquer alterações das condições estabelecidas neste Contrato somente poderão ocorrer mediante a celebração de Termo Aditivo ou Termo de Apostilamento.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA DISPENSA DE LICITAÇÃO**

A licitação é dispensada no presente caso, de acordo com o disposto no art. 24, inciso XIII, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e Art. 1º da Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994.

#### **CLAÚSULA DÉCIMA SEXTA – DA VIGÊNCIA**

O presente Contrato vigorará da data de sua assinatura até a data 31/01/2015, limite de vigência estabelecida na Descentralização de Crédito ou Convênio que originou a presente transferência de recursos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO**

A inexecução total ou parcial deste Contrato pela FUNDAÇÃO autorizará a UFSC a aplicar multas correspondentes, respectivamente, a 10 % (dez por cento) e a até 5 % (cinco por cento) do valor total dos serviços, independentemente da possibilidade de rescisão unilateral do Contrato, com as consequências previstas em lei, reconhecidas os direitos da Administração, previstos no art. 77 da Lei nº 8.666/93.



UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO**

A eficácia deste Contrato, bem como seus eventuais Termos Aditivos, está condicionada à publicação do respectivo extrato no D.O.U. (Diário Oficial da União), conforme a legislação vigente.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO**

As Partes elegem o foro da Justiça Federal de Florianópolis, Seção Judiciária do Estado de Santa Catarina, para nele ser dirimido qualquer litígio oriundo deste Termo de Cooperação que não puder ser resolvido por negociação direta.

E, por estarem justas e acordadas, as Partes assinam o presente Contrato em duas (02) vias de igual teor e forma, para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo, que também o assinam.

Florianópolis, 02 de Abril de 2014.

Prof Edison da Rosa  
Pró-Reitor de Extensão

Gilberto Vieira Ângelo  
Superintendente da Fapeu

TESTEMUNHAS:

*José Augusto Faria*

Cordenador de Contratos  
Fundacionais - CCF/DPC/PROAD

NOME:

CPF:

RG:

Portaria 565/2013/gr  
CPF 509.882.719-15

NOME:

CPF:

RG:

*Claiton Kley Varela*  
CPF: 020.360.429-61  
Técnico de Projetos - FAPEU



UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA  
ANEXO I

PLANO DE TRABALHO 1/3

1 - DADOS CADASTRAIS

Órgão/Entidade/Proponente FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA E EXTENSÃO UNIVERSITÁRIA - FAPEU				CGC 83.476.911/0001-17		
Endereço CAMPUS UNIVERSITÁRIO – TRINDADE – CAIXA POSTAL 5153						
Cidade FLORIANÓPOLIS		UF SC	CEP 88.040-970	DDD/Telefone (048) 331-9090	EA PRIVADA	
Conta Corrente		Banco Brasil		Agência 3582-3	Praça de Pagamento FLORIANÓPOLIS	
Nome do Responsável GILBERTO VIEIRA ÂNGELO					CPF 179.758.409-04	
CI/Órgão Exp. 122.899-4		Cargo SUPERINTENDENTE		Função SUPERINTENDENTE		Matrícula
Endereço RUA JORNALISTA GUSTAVO NEVES, 107					CEP 88.015-231	

2 - OUTROS PARTICIPES

Nome		CGC	EA
Endereço			CEP

3 - DESCRIÇÃO DO ATENDIMENTO

Título do Programa/Ação	Período de Execução	
	Início	Término
Programa Educação Sexual nas Escolas do município de Florianópolis utilizando a Interação Comunitária do Curso de Medicina da UFSC e Mídias Sociais	Abril/2014	Janeiro/2015
Identificação do Objeto Os principais objetivos do programa são promover a reflexão de aspectos que conscientizem sobre práticas sexuais mais seguras entre os/as adolescentes, sob a perspectiva de equidade de gênero e de facilitar o acesso a serviços de saúde sexual e reprodutiva. O engajamento interinstitucional é representado pelo Curso de Medicina da UFSC e seu Módulo de Interação Comunitária com as escolas públicas e centros de saúde do município de Florianópolis. A criação de blogs como pontes de comunicação entre o ensino da universidade e da escola, contribuem para a redução da vulnerabilidade às DST/HIV/Aids e à gravidez não planejada. A sistematização e elaboração de oficinas com o tema sexualidade na adolescência permite replicar esta experiência de forma contínua e permanente, envolvendo outras escolas de medicina em outros municípios e estados brasileiros. 1. Atuação com todos os estudantes de 8º ano, antiga 7ª série, da rede pública de ensino do município. Esses jovens possuem entre 13-15 anos, sendo que os temas abordados em sala de aula na disciplina de ciências abrangem o aparelho reprodutor e aspectos relacionados com a sexualidade, idade idêntica à de referência preconizada pela Organização Mundial da Saúde (OMS). 2. Ampliar o nível de informação dos estudantes. O engajamento com professores de ciências do 8º ano para que eles cedam um espaço da aula destinada à saúde sexual é de grande importância para		



- sensibilizar os jovens a respeito do tema.
3. Criação de uma rede de discussão da sexualidade e saúde sexual entre estudantes. Além do contato entre universitários e escolares, os mesmo terão a oportunidade de trocar informações entre si, sendo disponibilizado material de apoio para estimular e estudo e preparação adequada do estudante. Os estudantes da UFSC estarão em níveis de conhecimento diferentes ao longo das fases e o intercâmbio de informações na universidade, na escola e via internet, fortalecem a construção do conhecimento, pois favorecem a discussão de temas tão relevantes para a formação médica e na do adolescente quanto os envoltos pela sexualidade.
  4. Criação de uma rede de discussão da sexualidade e saúde sexual ao interior da escola, atingindo também a família do aluno.
  5. Identificação das necessidades de informação dos estudantes e adolescentes através de uma Pesquisa quali-quantitativa. É perceptível a importância da implantação da Pesquisa Nacional de Saúde do Escolar (PeNSE) e dos instrumentos que dão sustentabilidade ao sistema de vigilância para escolares. Os dados do PeNSE 2012 tem sido de fundamental importância para entender da iniciação sexual dos estudantes da rede pública do ensino fundamental e nesse sentido avançar na detecção precoce para configurar mudanças prematuras de conduta.
  6. As avaliações serão periódicas, por meio de pesquisas quali-quantitativas, para verificar ampliação de conhecimento dos escolares. Está previsto no projeto uma avaliação final para comparar os conhecimentos adquiridos depois da intervenção do projeto como também avaliações pontuais pré e pós-teste nas capacitações e oficinas.



UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA

ANEXO I  
PLANO DE TRABALHO 2/3

4 - CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO (METAS, ETAPA OU FASE)

META	ETAPA FASE	ESPECIFICAÇÃO	INDICADOR FÍSICO		DURAÇÃO	
			UNIDADE	QUANTIDADE	INÍCIO	TÉRMINO
I	I	Execução do Projeto "Programa Educação Sexual nas Escolas do município de Florianópolis utilizando a Interação Comunitária do Curso de Medicina da UFSC e Mídias Sociais"  (projeto detalhado anexo)		-	04/14	01/15

5 - PLANO DE APLICAÇÃO (R\$ 1,00)

NATUREZA DA DESPESA		TOTAL	CONCEDENTE	PROPONENTE
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO			
3390-39	Serv. de Terceiros - Pessoa Jurídica  (orçamento detalhado anexo)	65.000,00	65.000,00	
<b>TOTAL GERAL</b>		<b>65.000,00</b>	<b>65.000,00</b>	



**UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA**  
**ANEXO I**  
**PLANO DE TRABALHO 3/3**

**6 - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO R\$ 1,00**  
**CONCEDENTE**

Meta	Janeiro/14	Fevereiro/14	Março/14	Abril/14	Maió/14	Junho/14
I	CONFORME REPASSE ORGÃO FINANCIADOR					
Meta	Julho/14	Agosto/14	Setembro/14	Outubro/14	Novembro/14	Dezembro/14
I	CONFORME REPASSE ORGÃO FINANCIADOR					

**PROPONENTE ( Contrapartida)**

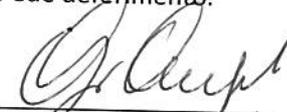
Meta	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maió	Junho
Meta	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro

**7 - DECLARAÇÃO**

Na qualidade de representante legal do proponente, declaro, para fins de prova junto ao (a) UFSC Para os efeitos e sob as penas da lei, que inexistente qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro Nacional ou qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Federal, que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas nos orçamentos da União, na forma deste plano de atendimento.

Pede deferimento.

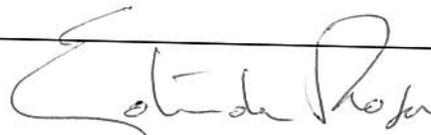
Florianópolis/SC, 02/04/2014  
Local e Data

  
Proponente **Gilberto Vieira Angelo**  
RG: 122.899-4 SSP/SC  
CPF: 179.758.409-04  
Superintendente/FAPEU

**8 - APROVAÇÃO PELO CONCEDENTE**

Aprovado

Florianópolis/SC, 02/04/2014  
Local e Data

  
Concedente **Edison da Rosa**  
Pró-Reitor de Extensão  
UFSC



Fundação de Amparo à Pesquisa e Extensão Universitária

<http://www.fapeu.org.br>

### IDENTIFICAÇÃO DE CUSTOS DOS PROJETOS

Nome do projeto Prog. Educação sexual nas escolas de Florianópolis  
Valor projeto : 65.000,00  
Prazo em meses: 12  
Coordenador: Gonzalo Jaime Cofre Cofre  
PERÍODO Conta Banc.:

Elaboração	Unit.	Qtde	Total
Projetos	104,15	0,65	67,70
Acompanham.Agente	119,64	0,65	77,77
Total Elaboração			145,47

Compras	Unit.	Qtde	Total
Licitações	4.305,76	0	-
Pregão	1.910,74	0	-
Disp./Inexibilid.	3.378,60	0	-
Imp. Serviços	1.840,51	0	-
Imp. Mat. Consumo	2.467,12	0	-
Imp. Equipamentos	2.077,72	0	-
Comp.Passagens	209,25	5	1.046,24
Comp.Materiais	186,41	2	372,82
Comp.Serviços	325,37	5	1.626,83
Comp.Equipament	379,57	0	-
Total Compras			3.045,89

Recursos Humanos	Unit.	Qtde	Total
CLT	137,81	0	-
Estágio	32,85	0	-
Prestação de Serviço	71,55	15	1.073,22
Total de RH			1.073,22

Financeiro	Unit.	Qtde	Total
Contas a pagar	18,56	27	501,18
Reemb/Sup.Fundos	18,56	0	-
Contas a Receber	64,00	0,65	41,60
Gerenciam.Financ.	49,65	0,65	32,27
Conciliação bancária	73,39	0,65	47,70
Total Financeiro			622,76

Contabilidade	Unit.	Qtde	Total
Operações contabeis	20,74	27,65	573,46
Prestação de contas	46,39	1	46,39
Total Contabilidade			619,85

Arquivamento	182,00	0,96	174,05
--------------	--------	------	--------

Videoconferência	infraestrutura		
------------------	----------------	--	--

Total dos custos			5.681,24
------------------	--	--	----------

Percentual da ReDOA			8,74%
---------------------	--	--	-------

ReDOA/mês			473,44
-----------	--	--	--------



**UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA**

**PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO**

**Departamento de Projetos, Contratos e Convênios - DPC**

Florianópolis, 2 de Abril de 2014.

Portaria nº 052/CCF/2014.

O Diretor do Departamento de Projetos, Contratos e Convênios,  
no uso de suas atribuições, delegadas pela Portaria nº 128/PROAD/2012,

**RESOLVE:**

**DESIGNAR** o(s) servidor(es) abaixo relacionados, para fiscalizar e acompanhar os serviços prestados pela Instituição/Empresa FAPEU FUND. DE AMP. A PESQ. E EXT. UNIV - Processo nº 23080.004471/2014-53 - Contrato nº 00052/2014.

**CLAUDIA BEATRIZ NEDEL MENDES DE AGUIAR**  
Professor Adjunto 2 De, CPF 57605807953  
CCB-DEPTO DE BIOLOGIA CEL.EMBRIOL.E GEN (BEG)

---

Zaneli Corrêa de Souza  
Diretora do DPC/PROAD/UFSC.  
em exercício  
Portaria 2248/2013/GR